

CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 225 centro —Jaboticatubas/MG

CONTRATO Nº 002/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**, CNPJ no 23.254.147/0001-03, com sede na rua Dom Carlos de Vasconcelos, 225, Centro, Jaboticatubas - MG, CEP 35.830 - 000, neste ato representado por seu Presidente, **PAULO RODRIGUES DOS SANTOS**, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado a **PANIFICADORA CINCO ESTRELAS LTDA**, CNPJ no 25.270.992/0001-06, com sede na Rua Benedito Quintino, 303, Centro, Jaboticatubas/MG, CEP: 35830-000, neste ato representada por **LOHANA MAIA MARQUES**, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de gêneros alimentícios, como especificado no seu objeto, em conformidade com o artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.

I. - Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaboticatubas, até 31/12/2025, conforme abaixo especificado:

Item	Unidade	Descrição	Descrição detalhada	Valor unitário	Valor total
01	35	PACOTE	Pão integral	R\$ 15,90	R\$ 556,50
02	50	KG	Rosquinhas variadas doce	R\$ 39,99	R\$ 1.999,50
03	40	KG	Biscoito de polvilho	R\$ 39,99	R\$ 1.599,60
04	40	KG	Biscoito de Polvilho Palito	R\$ 43,99	R\$ 1759,60
05	30	DÚZIA	Ovos brancos	R\$ 10,69	R\$ 320,70
06	60	KG	Queijo Minas	R\$ 36,96	R\$ 2.217,60
07	15	UNIDADES	Adoçante	R\$ 11,90	R\$ 178,50
08	60	KG	Pão de Queijo Coquetel Caseiro	R\$ 22,90	R\$ 1.374,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1- A contratante pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 10.006,00 (dez mil e seis reais).

CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 225 centro —Jaboticatubas/MG

2.2. - O valor a ser pago será apurado através das Autorizações de Fornecimento efetivamente emitidas pela CONTRATANTE e devidamente atendidas pela CONTRATADA.

2.3.- O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento do objeto, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4. - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à CONTRATADA manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6.- O preço referido no item 2.1 inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento de objeto de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, pelo período contratado, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7. -Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8. - A Câmara Municipal poderá sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX / 100)$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 225 centro —Jaboticatubas/MG

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1.- Por força do art.6º, LVIII da Lei 14.133/2021 o presente contrato de fornecimento gêneros alimentícios especificados seguirá o reajustamento em sentido estrito: como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

3.2.- Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1.- O objeto será entregue pela CONTRATADA na Secretaria da Câmara Municipal de Jaboticatubas, mediante apresentação de Autorização de Fornecimento.

4.2.- O recebimento do produto será efetuado pela Secretaria da Câmara Municipal, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e, consequente, aceitação, obrigando o CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.3.- Na ocorrência de atrasos na entrega o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a)- Notificar a CONTRATADA através da Secretaria da Câmara Municipal, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento do produto.

b)- Fiscalizar e acompanhar o recebimento do produto;

c)- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

II – DA CONTRATADA:

a) - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto do objeto desse contrato.

b) - Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1.- As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº

01020010.0103100012.003.3.3.90.30.00.1.500000

CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 225 centro —Jaboticatubas/MG
CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até **31/12/2025**, iniciando na data de sua assinatura.
- 7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

- 8.1.- O instrumento contratual firmado em decorrência do presente aviso de dispensa eletrônica de Licitação poderá ser extinto de conformidade com o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste contrato, ou de não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita à aplicação das penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e da Resolução da Câmara Municipal de nº 005/2022, quais sejam:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida durante a execução do objeto.
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 9.2. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 003/2023, de 30 de março de 2023, da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

- 10.1. - Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico, conforme Cláusula 3.1. deste contrato, deverão ser respondidos em até 10 dias contados do protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1.- A fiscalização do recebimento do produto, objeto da presente dispensa de licitação, será exercida por um representante do Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 225 centro —Jaboticatubas/MG

11.2.- A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. – A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o total do contrato mais o aditivo não ultrapasse o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Site da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1. - Fica eleito o foro da comarca de Jaboticatubas/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Jaboticatubas, 10 de janeiro de 2025.

PAULO RODRIGUES DOS SANTOS
Câmara Municipal de Jaboticatubas
CONTRATANTE

LOHANA MAIA MARQUES
Panificadora Cinco Estrelas LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF: 322.273-536-94

Nome: 070.594.206-65

CPF: